



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

A Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS através da Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, mediante Pregoeiro(a), designado pela Portaria nº 38.131 de 11 de fevereiro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 9.459/2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e posteriores alterações e Lei Municipal 4660/2008 no que couber, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.350/1995, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. PREÂMBULO

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>, no dia **26 de agosto de 2022 às 14:30 horas**, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Portal de Pregão Eletrônico da Prefeitura de São Caetano do Sul: <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>

2. OBJETO

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.1. Constitui o objeto deste Pregão, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em Situação de Rua**, cujas especificações técnicas e quantitativos encontram-se descritas no Anexo I – deste Edital.

3. VIGÊNCIA, PRAZOS, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1. As impugnações ao edital serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser formuladas por meio eletrônico, em campo próprio do sistema e dirigidas à Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.

4.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de São Caetano do Sul do Departamento de Licitações e Contratos, e deverão ser formuladas por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo de até três dias úteis anteriores à data da abertura da Sessão Pública, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados através de ligação telefônica, meio eletrônico, ou consulta verbal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

5.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor valor total global**.

6. PARTICIPAÇÃO

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.1. As licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos por meio eletrônico, através do site da Administração (<http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web/> e <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/>) e, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

6.1.1. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive).

6.1.2. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Prefeitura, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

6.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, e aos termos da Lei Municipal 4660/08.

6.3. Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

6.4. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam cadastrados do Portal de Pregão Eletrônico de São Caetano do Sul, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, e tenham credenciado os seus representantes.

6.4.1. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de São Caetano do Sul, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Portal de Pregão Eletrônico de São Caetano do Sul.

6.4.2. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de São Caetano do Sul é gratuito.

6.5. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.5.1. Que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde apresentem durante a fase de habilitação o Plano de Recuperação, já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

6.5.2. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de São Caetano do Sul, nos termos do inciso III do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.5.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;

6.5.5. Declaradas inidôneas pelo poder público e não reabilitadas pelo ente que aplicou a sanção;

6.5.6. Que possuam qualquer outro impedimento legal para tanto;

6.5.7. Que não possuam em seu objeto social, ramo de atividade que seja pertinente ao objeto a ser licitado.

7. APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico em campo próprio do sistema, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

7.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo (a) Pregoeiro(a).

7.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 7.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 7.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

8. AMOTRAS

8.1. Não haverá a exigência de amostras.

9. ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

9.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública do pregão eletrônico, na data e horário previamente designados, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br

na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços

9.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.
- d) Que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) Formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

9.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.5. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 9.6, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.6. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), e incidirá sobre o valor total global.**

9.7. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.7.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata o item 9.7 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.7.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 9.7.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

9.8. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

9.8.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

9.8.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.8.3. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 9.7.1.

9.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.10. Com base na classificação a que alude o item 9.9, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.10.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

9.10.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 9.10.1.

9.10.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.9, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

9.12. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.12.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.12.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

9.12.3. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.12.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, quando solicitada, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

9.12.3.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

9.12.3.3. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

9.12.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 9.12.3.3., sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

10.2. A licitante será considerada habilitada se apresentar os documentos relacionados a seguir:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo V deste edital.
- 10.3.1. Caso os documentos mencionados nas alíneas “a” à “d” já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

e) Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>

e.1) Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “e” do item 12.4, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017.

f) Certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.4.1. As provas de regularidades elencadas nas alíneas “b”, “c” e “d” acima, são exclusivamente relativas aos tributos pertinentes ao objeto licitado.

10.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.4.3. As certidões que não trouxerem em seu conteúdo o prazo de validade, será considerado de 180 (cento e oitenta) dias.

10.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data deste pregão, ressalvado o disposto no item 6.3.1.

10.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A comprovação de aptidão técnica para o presente fornecimento deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Edital. A comprovação deverá ser feita por

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por meio do(s) qual(is) fique comprovada a **prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, suficientes para que, juntos, representem a abordagem de no mínimo 200 indivíduos.**

a.1) O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) equivalente(s).

b) **Declaração em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinado pelo seu representante legal de que, de que no ato da assinatura do contrato, apresentará a indicação da equipe técnica que irá executar os serviços objeto deste, comprovando o vínculo profissional, a qual deverá ser composta no mínimo pelos seguintes profissionais:**

b.1) 01 (um) **Coordenador**: profissional com formação de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011.

Experiência: Comprovada experiência mínima de três (03) anos no gerenciamento de programas e projetos voltados para Pessoas em situação de média e/ou alta vulnerabilidade social.

b.2) 01 (um) **Assistente Social**: profissional com formação mínima de nível superior, com formação em Serviço Social; Inscrição no Conselho Regional de Serviço Social ativo.

Experiência: Comprovada experiência mínima de dois (02) anos projetos voltados para pessoas em situação de média e/ou alta vulnerabilidade social.

b.3) 01 (um) **Psicólogo**: profissional com formação mínima de nível superior, com formação em Psicologia; Inscrição no Conselho Regional de Psicologia ativo.

Experiência: Comprovada experiência mínima de dois (02) anos projetos voltados para pessoas em situação de média e/ou alta vulnerabilidade social.

b.4) 08 (oito) **Agentes Sociais de Desenvolvimento**: profissional com formação mínima de nível médio completo.

Experiência: Comprovada experiência mínima de (02) anos na atuação direta com adultos em

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

situação de média e/ou alta vulnerabilidade social.

b.5) 01 (um) **Auxiliar Administrativo**: profissional com formação mínima de nível médio completo.

Experiência: Ter domínio de Informática Windows, Microsoft Word, Excel e Power Point.

b.6) 01 (um) **Auxiliar de Limpeza**: profissional com formação mínima de nível fundamental completo.

b.7) 02 (dois) **Motoristas**: profissional com formação mínima de Nível Ensino Médio Completo, Carteira de Habilitação Categoria D.

b.8) A prova do vínculo dos profissionais elencados nas alíneas “b.1” à “b.7” pode se dar mediante Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços..

b.9) Fica dispensada de apresentar a declaração da alínea “b”, a licitante que apresentar a documentação exigida nas alíneas “b.1” à “b.8” dentro do Envelope de Habilitação.

10.7. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

10.8. Os Documentos de Habilitação deverão estar devidamente autenticados, por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do Original, na sessão do Pregão.

10.9. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas de todos os documentos deverão ser apresentados, em até **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEPLAG 4, sito à Rua Eduardo Prado, nº**

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

201, Bairro Santo Antônio, CEP 09581-900, na cidade de São Caetano do Sul/SP, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

10.9.1. Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

10.9.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.10. Caso a licitante classificada com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

10.11. A licitante devidamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com as Leis Federal e Municipal, respectivamente 123/06, devidamente atualizada, e 4660/08, no que couber, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

10.12. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.12.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte poderá a critério do Sr(a). Pregoeiro (a), mediante requerimento da licitante, ser prorrogado por igual período.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



10.13. A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 10.13. e eventualmente ao prazo do item 10.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

10.14. Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada (s) vencedora (s), o (a) Pregoeiro(a) informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão manifestar imediata e motivadamente, sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo (a) Pregoeiro (a).

11.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A formalização de recursos, observados os prazos legais, será dirigida à Diretoria do Departamento de Licitações e Contratos e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 13.1, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) à vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.5. O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 12.2.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da (s) vencedora (s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso e atendido aos requisitos do item 12 do Edital.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo (a) Pregoeiro (a) do objeto à proponente vencedora, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

13.1. A adjudicatária será convocada pelo Departamento de Licitações e Contratos para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o Contrato, se caso for, ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 13.1 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

13.3. O prazo de vigência, condições da execução do (s) fornecimento (s) e prazos de realização, de acordo com o constante do Anexo I – Termo de Referência. Os contratos devidamente assinados que não forem retirados no prazo de até 60 (sessenta dias), contatos da comunicação à empresa, serão destruídos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.4. A Ordem de início dos serviços ou Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

13.5. Para instruir a formalização da contratação, a Contratada/Detentora deverá providenciar e encaminhar à PMSCS, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, as certidões que comprovem a regularidade relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a de Regularidade Trabalhista (CNDT), válidas, sob pena de não ocorrer a contratação:

13.5.1. Estando em termos as certidões, a Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras, conforme necessidades e solicitações da área requisitante com a convocação da Contratada/Detentora para retirá-la.

13.6. A Contratada/Detentora está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13.7. As contratações em quantidades superiores às estimadas para a(s) Unidade(s) deverão ser previamente justificadas e autorizadas pelo responsável da Pasta da área requisitante, até o limite legal previsto no item 13.6.

13.8. Correrão por conta da Detentora as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e outras, decorrentes da contratação.

13.9. A execução do objeto contratado deverá obedecer à legislação que rege a matéria, bem como, as disposições dos órgãos Regulamentadores, em especial, a legislação citada no Anexo I – Termo de Referência, se caso for.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

11.092/2017 e suas alterações.

14.1.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo Secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

14.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

14.3. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá incorrer em multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

14.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

14.6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

14.7. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de nºs.

02.08.04.08.122.0350.2.162.3.3.90.39.00 – VERBA DO TESOURO MUNICIPAL

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

15.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

15.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

15.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

15.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

15.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

15.6.1. Advertência;

15.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

15.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

15.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 17.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

15.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

15.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

15.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

15.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

15.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da

empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

16. RESCISÃO

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

17. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

17.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

17.2. A desconexão do sistema eletrônico com o (a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

17.2.1. fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

17.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

17.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao(á) Pregoeiro(a) oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

18.2. A(s) proponente(s) intimada(s) a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

18.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.7.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.7.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

18.8. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o(a) Pregoeiro(a) ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

18.9. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo(a) Pregoeiro(a) na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

18.10. Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade da Detentora para outras empresas, salvo se prevista expressamente no Termo de Referência – Anexo I / Contrato.

18.11. A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie, mediante despacho devidamente motivado exarado pela autoridade competente.

18.12. A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que veicula os atos oficiais da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

18.13. Ficam designados, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, indicados pela Portaria nº 36.777/2021.

18.14. O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

18.15. Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III- A Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III- B Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

São Caetano do Sul, 12 de agosto de 2022.

Carolina Morales Duwe
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, **a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em Situação de Rua**, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço especializado em Abordagem Social deve ser ofertado de forma continuada e planejada com o intuito de garantir o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social. (BRASIL, 2013, p. 7)

Devem ser avaliados os múltiplos locais onde se observe incidência ou a concentração de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. De tal modo que podem constituir espaços de intervenção e trabalho social do serviço: as ruas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais (por exemplo: feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, prédios abandonados, semáforos, entre outros locais, de acordo com as orientações do Caderno de Perguntas e Respostas do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Os eixos norteadores desses serviços devem ser:

- Proteção social proativa;
- Ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;
- Acesso a direitos socioassistenciais e construção de autonomia;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Construção gradativa de vínculo de confiança com os sujeitos, a rede e o território;
- Respeito à singularidade e autonomia na reconstrução de trajetórias de vida;
- Trabalho em rede;
- Relação com a cidade e a realidade do território.
- Alimentação do banco de dados referente aos usuários atendidos e elaboração de relatórios.

A OSC responsável pela execução do serviço será uma unidade referenciada ao CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, devendo ser estabelecida uma relação de integração e complementaridade, visando à atenção especializada aos usuários, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

De acordo com o Art. 23 da Lei Nº 8742/93: “Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos”.

1.2. **Abrangência:** Município de São Caetano do Sul

1.3. **Meta:** 310 adultos e 90 crianças e adolescentes – Totalizando 400 pessoas em situação de rua.

1.4. **Público Alvo:** Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

1.5. **Objetivo Geral:** Assegurar o trabalho de abordagem social e busca ativa que identifique, nos territórios, pessoas em situação de rua.

1.6. **Objetivos Específicos:**

1.6.1. Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

1.6.2. Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



1.6.3. Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

1.6.4. Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

1.7. Recursos Humanos (para atendimento para até 400 indivíduos)

1.7.1. 01 (um) Coordenador

1.7.1.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.2. 01 (um) Assistente Social

1.7.2.1. Carga Horária: 30 horas semanais

1.7.3. 01 (um) Psicólogo

1.7.3.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.4. 08 (oito) Agentes Sociais de Desenvolvimento

1.7.4.1. Carga Horária: Escala 12/36 horas

1.7.5. 01 (um) Auxiliar Administrativo

1.7.5.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.5.2. Principais atividades desenvolvidas: Executar serviços da área administrativa e de apoio ao desenvolvimento do projeto, sob orientação do Coordenador; ter domínio de Informática.

1.7.6. 01 (um) Auxiliar de Limpeza:

1.7.6.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.6.2. Principais atividades desenvolvidas: Executar serviços de higienização, limpeza, arrumação e manutenção.



1.7.7. 02 (dois) Motoristas:

1.7.7.1. Carga Horária: Escala 12/36 horas

1.7.7.2. Principais atividades desenvolvidas: Cuidados básicos com o veículo; Transportar técnicos, agentes de desenvolvimento social e coordenação para as abordagens sociais e articulação da rede socioassistencial, educacional, de saúde e segurança.

1.7.8. Toda contratação de recursos humanos deve ser realizada através de processo seletivo, com critérios claros e objetivos visando à profissionalização do serviço, observando o regulamento de compras e contratações, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

1.8. Recursos Materiais:

1.8.1. Telefones VoIP (Voice over Internet Protocol), ou seja, aparelhos de telefonia em banda larga para o espaço institucional;

1.8.2. Aparelhos de telefonia móvel para comunicação da equipe enquanto realizam abordagens;

1.8.3. 01 (um) veículo tipo utilitário para o transporte da equipe técnica e para os Agentes de Desenvolvimento Social em suas abordagens.

1.8.4. 03 (três) computadores, dois para a equipe técnica e um para a coordenação;

1.8.5. 01 (uma) impressora Multifuncional

1.8.6. 01 (um) Servidor Rack que atenda as demandas de computação;

1.8.7. Internet Fibra Ótica;

1.8.8. 01 (uma) webcam HD 1080p para computador;

1.8.9. 01 (um) Microfone para computador;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.8.10. 01 (uma) Caixa de som portátil soundbar para computador com potência de 10W;

1.8.11. Todo materiais pedagógicos para desenvolvimento de atividades lúdicas, socioeducativas, e de escritório serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

2. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A Ordem de Início do Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por correio eletrônico.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

2.5. **Ambiente Físico:** O espaço institucional destinado a atividades administrativas de planejamento e reuniões de equipe será lotado no prédio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Enquanto as intervenções se darão nas ruas do município de São Caetano do Sul/SP.

2.5.1. O funcionamento se dará das 08h00 às 20h00 em escala de 12/36, em dias úteis, feriados e finais de semana, caso necessário.

2.6. Trabalho Essencial ao Serviço:

2.6.1. Proteção social proativa;

2.6.2. Conhecimento do território;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.6.3. Informação, comunicação e defesa de direitos;

2.6.4. Escuta;

2.6.5. Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;

2.6.6. Articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;

2.6.7. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

2.6.8. Geoprocessamento e georeferenciamento de informações;

2.6.9. Elaboração de relatórios.

2.7. Aquisições do Usuário:

2.7.1. Segurança de Acolhida

2.7.1.1. Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;

2.7.1.2. Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos;

2.7.1.3. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas.

2.7.2. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário

2.7.2.1. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;

2.7.2.2. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

2.8. Impacto Social Esperado

2.8.1. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Proteção social a famílias e indivíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.8.2. Identificação de situações de violação de direitos;

2.8.3. Redução do número de pessoas em situação de rua.

2.9. **Formas de Acesso:** Por identificação da equipe do serviço durante as abordagens.

2.10. **Articulação em Rede:**

2.10.1. Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

2.10.2. Serviços de políticas públicas setoriais;

2.10.3. Sociedade civil organizada;

2.10.4. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

2.10.5. Instituições de Ensino e Pesquisa;

2.10.6. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

3.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 3.5. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 3.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais/ prestação dos serviços.
- 3.7. Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 3.9. Arcar com as despesas referentes a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais itens, bem como lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 3.10. Manter em dia a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 3.11. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e assegurar-se de que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante, bem como observar e fazer cumprir o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 3.12. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 3.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas e taxas rodoviárias, autorizações e licenças necessárias ao cumprimento do contrato.
- 3.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.
- 3.15. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no mínimo:

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.15.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.15.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.15.3. Descrição do objeto da parceria;

3.15.4. Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

3.15.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

3.15.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

4.2. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

4.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados;

4.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;

4.5. Aplicar à Contratada, as penalidades regulamentares e contratuais, se for o caso;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

4.7. Enviar à CONTRATADA relação contendo os dados necessários para fins de cadastramento dos Servidores e de seus dependentes.

4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;

5. GESTOR CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE

2.20. O gestor da presente contratação será a responsável indicado e, na sua ausência o Secretária Municipal da Assistência e Inclusão Social, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

2.21. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº.	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Fone/fax:	Inscrição Estadual:
Dados para pagamento:		
Banco: _____ - nº ____ / Agência: _____ / Conta Corrente: _____		
Dados do Responsável que Assinará o Contrato:		
Nome:	Cargo:	Estado Civil:
RG nº	CPF nº	Data de Nascimento: __/__/____
Endereço completo:		
E-mail corporativo:		E-mail pessoal:
Telefone Coml:	Telefone Resid.:	Celular
Pregão nº: 71/2022		Data Abertura: 26/08/2022
Horário: 14:30 hs		

Item	Qtde	Descritivo	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	xx	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em Situação de Rua			
	01	Coordenador			
	01	Assistente Social			
	01	Psicólogo			
	08	Agente Social de Desenvolvimento			
	01	Auxiliar Administrativo			
	01	Auxiliar de Limpeza			

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 PLANEJAMENTO E GESTÃO

02	Motoristas			
xx	Serviços de Operação - Abordagem			
xx	Fornecimento e instalação dos recursos materiais (item 1.8 do Edital)			
VALOR TOTAL GLOBAL				

Detalhamento dos valores unitários dos recursos materiais:

Item do Edital	Qtde.	Descritivos	Valor Unit. Mensal
1.8.1	**	Telefones VoIP	
1.8.2.	**	Aparelhos de telefonia móvel	
1.8.3.	01	Veículo tipo utilitário	
1.8.4	03	Computadores	
1.8.5	01	Impressora Multifuncional	
1.8.6.	01	Servidor Rack	
1.8.7.	**	Internet Fibra Ótica	
1.8.8.	01	Webcam HD 1080p	
1.8.9.	01	Microfone para computador	
1.8.10	01	Caixa de som portátil soundbar para computador com potência de 10W	

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES			
QUADRO PESSOAL			
EQUIPE	QUANT.	SALÁRIO UNITÁRIO	SALÁRIO TOTAL
		SUB TOTAL	
ADICIONAIS			

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE			
		TOTAL REMUNERAÇÃO	
ENCARGOS SOCIAIS			
ENCARGOS SOCIAIS		%	
		TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	
BENEFÍCIOS			
DESCRIÇÃO	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALE TRANSPORTE			
VALE REFEIÇÃO			
CESTA BÁSICA			
SEGURO DE VIDA			
ASSISTÊNCIA MÉDICA			
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RES. (PLR)			
UNIFORMES/EPIS			
		TOTAL BENEFÍCIOS	
TAXA ADMINISTRATIVA, LUCROS E TRIBUTOS			
DESCRIÇÃO			VALOR TOTAL
DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS			
LUCRO			
ISSQN			
COFINS			
PIS			
TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA, LUCRO E TRIBUTOS			
VALOR TOTAL			VALOR TOTAL
VALOR TOTAL EQUIPE			

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos, e que os produtos ofertados atendem às especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Local....., de..... de.....de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



ANEXO III A (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



ANEXO III B (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios das Leis Federais e Municipal 123/2006, devidamente atualizada, e 4660/2008, no que couber.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ , bairro _____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que a receita bruta do exercício anterior (na forma da lei) não excedeu o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e artigos 4º e 5º da Lei Municipal 4660/2008, no que couber, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Declara, ainda, que não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do art.3º da Lei Complementar 123/2006, devidamente atualizada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº. Documento identidade

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO Nº. 1952/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2022

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº. **1952/2022** - PREGÃO ELETRÔNICO nº. __/2022, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA _____, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 1952/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2022.

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação); doravante denominada simplesmente “**Contratante**”, e, de outro lado, a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, inscrição Estadual nº _____, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em Situação de Rua**, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço especializado em Abordagem Social deve ser ofertado de forma continuada e planejada com o intuito de garantir o trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social. (BRASIL, 2013, p. 7)

Devem ser avaliados os múltiplos locais onde se observe incidência ou a concentração de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. De tal modo que podem constituir espaços de intervenção e trabalho social do serviço: as ruas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais (por exemplo: feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e rodoviárias, trens, prédios abandonados, semáforos, entre outros locais, de acordo com as orientações do Caderno de Perguntas e Respostas do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Os eixos norteadores desses serviços devem ser:

- Proteção social proativa;
- Ética e respeito à dignidade, diversidade e não discriminação;
- Acesso a direitos socioassistenciais e construção de autonomia;
- Construção gradativa de vínculo de confiança com os sujeitos, a rede e o território;
- Respeito à singularidade e autonomia na reconstrução de trajetórias de vida;
- Trabalho em rede;
- Relação com a cidade e a realidade do território.
- Alimentação do banco de dados referente aos usuários atendidos e elaboração de relatórios.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

A OSC responsável pela execução do serviço será uma unidade referenciada ao CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, devendo ser estabelecida uma relação de integração e complementaridade, visando à atenção especializada aos usuários, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009).

De acordo com o Art. 23 da Lei Nº 8742/93: “Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos”.

1.2. **Abrangência:** Município de São Caetano do Sul

1.3. **Meta:** 310 adultos e 90 crianças e adolescentes – Totalizando 400 pessoas em situação de rua.

1.4. **Público Alvo:** Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

1.5. **Objetivo Geral:** Assegurar o trabalho de abordagem social e busca ativa que identifique, nos territórios, pessoas em situação de rua.

1.6. **Objetivos Específicos:**

1.6.1. Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;

1.6.2. Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

1.6.3. Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

1.6.4. Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

1.7. **Recursos Humanos (para atendimento para até 400 indivíduos)**

1.7.1. **01 (um) Coordenador**

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.7.1.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.2. 01 (um) Assistente Social

1.7.2.1. Carga Horária: 30 horas semanais

1.7.3. 01 (um) Psicólogo

1.7.3.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.4. 08 (oito) Agentes Sociais de Desenvolvimento

1.7.4.1. Carga Horária: Escala 12/36 horas

1.7.5. 01 (um) Auxiliar Administrativo

1.7.5.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.5.2. Principais atividades desenvolvidas: Executar serviços da área administrativa e de apoio ao desenvolvimento do projeto, sob orientação do Coordenador; ter domínio de Informática.

1.7.6. 01 (um) Auxiliar de Limpeza:

1.7.6.1. Carga Horária: 44 horas semanais

1.7.6.2. Principais atividades desenvolvidas: Executar serviços de higienização, limpeza, arrumação e manutenção.

1.7.7. 02 (dois) Motoristas:

1.7.7.1. Carga Horária: Escala 12/36 horas

1.7.7.2. Principais atividades desenvolvidas: Cuidados básicos com o veículo; Transportar técnicos, agentes de desenvolvimento social e coordenação para as abordagens sociais e articulação da rede socioassistencial, educacional, de saúde e segurança.

1.7.8. Toda contratação de recursos humanos deve ser realizada através de processo seletivo, com critérios claros e objetivos visando à profissionalização do serviço, observando o regulamento de compras e contratações, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

publicidade e economicidade.

1.8. Recursos Materiais:

- 1.8.1. Telefones VoIP (Voice over Internet Protocol), ou seja, aparelhos de telefonia em banda larga para o espaço institucional;
- 1.8.2. Aparelhos de telefonia móvel para comunicação da equipe enquanto realizam abordagens;
- 1.8.3. 01 (um) veículo tipo utilitário para o transporte da equipe técnica e para os Agentes de Desenvolvimento Social em suas abordagens.
- 1.8.4. 03 (três) computadores, dois para a equipe técnica e um para a coordenação;
- 1.8.5. 01 (uma) impressora Multifuncional
- 1.8.6. 01 (um) Servidor Rack que atenda as demandas de computação;
- 1.8.7. Internet Fibra Ótica;
- 1.8.8. 01 (uma) webcam HD 1080p para computador;
- 1.8.9. 01 (um) Microfone para computador;
- 1.8.10. 01 (uma) Caixa de som portátil soundbar para computador com potência de 10W;
- 1.8.11. Todo materiais pedagógicos para desenvolvimento de atividades lúdicas, socioeducativas, e de escritório serão disponibilizados pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

1.9. Dos valores:

Item	Qtde	Descritivo	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	xx	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em Situação de Rua			

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

01	Coordenador			
01	Assistente Social			
01	Psicólogo			
08	Agente Social de Desenvolvimento			
01	Auxiliar Administrativo			
01	Auxiliar de Limpeza			
02	Motoristas			
xx	Serviços de Operação - Abordagem			
xx	Fornecimento e instalação dos recursos materiais (item 1.8)			
VALOR TOTAL GLOBAL				

Detalhamento dos valores unitários dos recursos materiais:

Item do Edital	Qtde.	Descritivos	Valor Unit. Mensal
1.8.1	**	Telefones VoIP	
1.8.2.	**	Aparelhos de telefonia móvel	
1.8.3.	01	Veículo tipo utilitário	
1.8.4	03	Computadores	
1.8.5	01	Impressora Multifuncional	
1.8.6.	01	Servidor Rack	
1.8.7.	**	Internet Fibra Ótica	
1.8.8.	01	Webcam HD 1080p	
1.8.9.	01	Microfone para computador	
1.8.10	01	Caixa de som portátil soundbar para computador com potência de 10W	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

2.1. A Ordem de Início do Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por correio eletrônico.

2.2. A Ordem de Início do Serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por correio eletrônico.

2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

2.5. **Ambiente Físico:** O espaço institucional destinado a atividades administrativas de planejamento e reuniões de equipe será lotado no prédio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS). Enquanto as intervenções se darão nas ruas do município de São Caetano do Sul/SP.

2.5.1. O funcionamento se dará das 08h00 às 20h00 em escala de 12/36, em dias úteis, feriados e finais de semana, caso necessário.

2.6. Trabalho Essencial ao Serviço:

2.6.1. Proteção social proativa;

2.6.2. Conhecimento do território;

2.6.3. Informação, comunicação e defesa de direitos;

2.6.4. Escuta;

2.6.5. Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;

2.6.6. Articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



2.6.7. Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

2.6.8. Geoprocessamento e georeferenciamento de informações;

2.6.9. Elaboração de relatórios.

2.7. Aquisições do Usuário:

2.7.1. Segurança de Acolhida

2.7.1.1. Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade;

2.7.1.2. Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violência e abusos;

2.7.1.3. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas.

2.7.2. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário

2.7.2.1. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social;

2.7.2.2. Ter acesso a serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais, conforme necessidades.

2.8. Impacto Social Esperado

2.8.1. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Proteção social a famílias e indivíduos;

2.8.2. Identificação de situações de violação de direitos;

2.8.3. Redução do número de pessoas em situação de rua.

2.9. Formas de Acesso: Por identificação da equipe do serviço durante as abordagens.

2.10. Articulação em Rede:

2.10.1. Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

2.10.2. Serviços de políticas públicas setoriais;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



2.10.3. Sociedade civil organizada;

2.10.4. Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

2.10.5. Instituições de Ensino e Pesquisa;

2.10.6. Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

3.2. Após o prazo de 12 (doze) meses e havendo concordância entre as partes na prorrogação do ajuste, poderá ser aplicado o reajuste mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 10.192/2001, adotando-se o índice do IPCA – IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

3.2.1. Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês de apresentação da proposta;

3.2.2. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preço de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

3.2.3. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, parcialmente, ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado;

3.2.4. O pagamento do reajuste será efetuado, com pertinência ao período da vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.3. Será aplicado realinhamento dos preços, desde que comprovado as condições previstas no artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de nºs.

02.08.04.08.122.0350.2.162.3.3.90.39.00 – VERBAS DO TESOIRO MUNICIPAL

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____.**

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria nº 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, observando o disposto da Lei Federal nº 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

5.2. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.5. A Contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



5.6. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento dos materiais/ prestação dos serviços.

5.7. Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

5.9. Arcar com as despesas referentes a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais itens, bem como lavagem dos veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.10. Manter em dia a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

5.11. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e assegurar-se de que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante, bem como observar e fazer cumprir o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

5.12. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

5.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas e taxas rodoviárias, autorizações e licenças necessárias ao cumprimento do contrato.

5.14. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do presente contrato.

5.15. Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no mínimo:

5.15.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.15.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

5.15.3. Descrição do objeto da parceria;

5.15.4. Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

5.15.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

5.15.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, também deverão ser divulgados o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

6.2. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados;

6.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;

6.5. Aplicar à Contratada, as penalidades regulamentares e contratuais, se for o caso;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



6.7. Enviar à CONTRATADA relação contendo os dados necessários para fins de cadastramento dos Servidores e de seus dependentes.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº **71/2022** com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº **1952/2022**.

CLÁUSULA NONA – GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação serão a responsável indicado e, na sua ausência o Secretária Municipal da Assistência e Inclusão Social, e um profissional médico, e na sua ausência a Secretária Municipal da Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o **Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200**



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

São Caetano do Sul, __ de _____ de 2022.

PMSCS

CONTRATADA

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Contratada:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): PROCESSO N° 1952/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de Abordagem Social às Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos em Situação de Rua.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- c) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- d) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

NOME: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Av. Fernando Simonsen, 566 - São José, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200

www.saocaetanodosul.sp.gov.br